



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**NYCOLE ELIZABETY CHAGAS BARBOSA**

**UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES  
QUE CUMPREM A MEDIDA SOCIO- EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

**CAMPINA GRANDE-PB  
JULHO/ 2016**

**NYCOLE ELIZABETY CHAGAS BARBOSA**

**UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES  
QUE CUMPREM A MEDIDA SOCIO- EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento a exigência  
para a obtenção do grau de Bacharel em  
Serviço Social.

Orientadora: Professora Ms. Célia de Castro.

CAMPINA GRANDE-PB  
JULHO/2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238a Barbosa, Nycole Elizabety Chagas  
Uma análise do processo de ressocialização dos adolescentes que cumprem a medida socio-educativa de internação [manuscrito] / Nycole Elizabety Chagas Barbosa. - 2016.  
30 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social".

1. Adolescente. 2. Medida socioeducativa. 3. Ressocialização. I. Título.

21. ed. CDD 345.077

**NYCOLE ELIZABETY CHAGAS BARBOSA**

**UMA ANALISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES  
QUE CUMPREM A MEDIDA SOCIO- EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento a exigência  
para a obtenção do grau de Bacharel em  
Serviço Social.

Aprovada em: 06/07/2016.

BANCA EXAMINADORA

*Célia de Castro*

Profª Ms. Célia de Castro  
Departamento de Serviço Social- UEPB  
(Orientadora)

*Patrícia Crispim Moreira*

Profª Ms. Patrícia Crispim Moreira  
Departamento de Serviço Social- UEPB  
(Examinadora)

*Maria das Neves Araújo*

Maria das Neves Araújo  
Assistente Social – Complexo Jurídico da Infância e Juventude  
(Examinadora)

Campina Grande-PB  
Julho/2016

## *AGRADECIMENTOS*

*Primeiramente quero agradecer a DEUS, acredito que sem ele nada é possível.*

*À professora Celia de Castro pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.*

*A minha Mãe SOLANIA, minha maior incentivadora por hoje estar concluindo o curso de SERVIÇO SOCIAL;*

*A minha avó, minha guerreira, inspirações de alguns debates ocorridos em sala de aula, a meus tios Andreia e Edilson, que ao decorrer de toda elaboração do artigo sempre vinha em minha memória os nossos debates e opiniões ditas após um jornal sobre notícias de adolescentes em conflito com a lei e pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.*

*As minhas primas Lorena e Karina, que são como irmãs, e estiveram presentes em toda minha trajetória do curso.*

*A meu pai embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força.*

*Quero agradecer a Whesley, um grande companheiro que me acompanhou, apoiou e incentivou desde o ingresso na universidade até o término dela.*

*Aos professores do Curso de Serviço Social da UEPB, em especial, Célia de Castro, Nerize, Noalda, Sheyla, Cleomar, Patrícia, Kethellen, Eduardo Jorge, Sandra, Carlos, Sebah, entre tantos outros que contribuíram ao longo de quarenta e oito meses, por meio das disciplinas e debates para o desenvolvimento desta pesquisa.*

*Aos funcionários da UEPB, Carlos, Lurdes e seu Mauricio, pela presteza e atendimento quando necessário.*

*Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, a Sayonara, Nathalia, Flávio, Jaqueline e Jefitha, uma pessoa com quem pude contar durante o curso e em outros momentos, contribuiu no meu aprendizado de modo pessoal e estudantil.*

*Agradeço, especialmente a uma GRANDE amiga que tive o prazer de conhecer no decorrer do curso, LILIANE TOBIAS, que me trouxe uma abrangência na área do conhecimento, como ser humano, como mãe, enfim uma amizade para além das barreiras da universidade.*

*Quero encerrar os meus agradecimentos com a pessoa mais ESPECIAL da minha vida, o meu maior motivador, o meu Filho ENZO, quero poder passar através da educação todo o meu aprendizado HUMANO e teórico que pude absorver ao longo do curso, pois como diz Coelho Neto: "É na educação dos filhos que se revelam as virtudes dos pais".*

*A teoria sem a prática vira 'verbalismo', assim como a prática sem teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade.*

*(FREIRE, 1996).*

## SUMÁRIO

RESUMO.....	06
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 O passado ainda presente: resquícios de uma história sombria .....	08
2.1 Estatuto da criança e do adolescente: uma conquista garantida.....	12
3 RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	21
3.1 Apresentação do campo de estágio.....	21
3.2 Trabalho do Serviço Social no judiciário.....	22
3.2.1 Trabalho do assistente social na instituição: Lar do Garoto Pe. Otávio Santos- Lagoa Seca-PB.....	23
3.4 A experiência vivenciada através do estágio.....	24
4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
5.0 REFERÊNCIAS.....	29

## Uma Análise do Processo de Ressocialização dos Adolescentes que Cumprem a Medida Sócio- Educativa de Internação

Nycole Elizabety Chagas Barbosa

### RRESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os desafios dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa no Lar do Garoto Pe. Otávio Santos na cidade de Lagoa Seca-PB. O trabalho teve como motivação a experiência vivenciada no campo de estágio curricular do curso de Serviço Social, na Vara Privativa da Infância e Juventude (hoje denominado Complexo Jurídico da Infância e Juventude), da Comarca de Campina Grande-PB (setor infracional), de junho de 2013 a maio de 2014. No decorrer deste período fomos visitar a instituição Lar do Garoto e constatamos o quanto o processo de ressocialização\* dos que cumprem a medida em meio privado de liberdade apresenta dificuldades na reintegração e, em contrapartida observamos algumas alternativas para que haja de fato essa ressocialização. O trabalho é de natureza bibliográfica e documental, possui observações e conversas informais com profissionais do setor. Foi desenvolvido a partir de uma metodologia qualitativa. Apontaremos alternativas que permeiam essa reintegração, passando pela criação de Leis que beneficiam os participantes ativos desse processo, como: o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), entre outros dispositivos criados no propósito de cuidar e proteger a criança e o adolescente em todo o território nacional.

**Palavras-Chave:** Adolescente. Medida socioeducativa. Ressocialização.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado da experiência do estágio supervisionado na Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande-PB, especificamente no setor infracional e objetiva apresentar considerações sobre o processo de ressocialização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Lar do Garoto Pe. Otávio Santos na cidade de Lagoa Seca-PB.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, assegura a efetivação de direitos para crianças e adolescentes e preconiza a doutrina de proteção integral, pois este é o estatuto áureo de defesa do jovem.

A partir do que preconiza o ECA, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas (MSE) destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Dentre algumas questões apontadas no

---

\* Ressocialização – significa restabelecer ao convívio familiar e social, os adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento da medida socioeducativa em regime privado de liberdade.



SINASE, o artigo 52 determina a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo uma exigência para o cumprimento da medida socioeducativa, a lei conceitua o *PIA* como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes.

Portanto, durante o período de internação, inclusive provisória, são obrigatórias atividades pedagógicas. No entanto, observa-se através dos meios de comunicação (imprensa escrita, falada e televisiva) que, a situação dos adolescentes em algumas unidades de internação, não condiz com que reza o ECA.

Dentro do quadro de ressocialização, a família é um componente indispensável aos trabalhos realizados em prol dos adolescentes em conflito com a lei, como também a instituição reabilitadora, a sociedade e o Estado. De acordo com o art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o adolescente privado de liberdade tem direito a um tratamento de respeito e dignidade, acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, ao alojamento que, deve estar em condições adequadas de higiene e salubridade, garantia de escolarização e profissionalização, direito de realizar atividades culturais, esportivas, de lazer, isso durante o período da internação.

No decorrer do estágio supervisionado, vivenciado na Vara Privativa da Infância e Juventude na Comarca de Campina Grande-PB, efetuamos visitas a instituição de internação no Lar do Garoto PE. Otávio Santos – Lagoa Seca-PB e observamos que a estrutura não se apresenta de acordo com a lei. O espaço físico da unidade não tem condições estruturais adequadas, fator proveniente da falta de recursos financeiros insuficientes para que se cumpra as exigências de humanização e segurança exigidos pela lei. Isto impede que se coloque em prática o projeto pedagógico com ações socioeducativas, como orienta a LEI 8.666/93, comprometendo então a ressocialização efetiva dos adolescentes.

Tal realidade, despertou o interesse em estudar e entender como estão sendo aplicadas as medidas socioeducativas e se essas estão possibilitando a ressocialização. Pois, o tratamento dado a adolescentes que cometem ato infracional deve se fundamentar no processo educativo e deve possibilitar a reeducação e reinserção social, sendo proibida toda e qualquer forma de violência e maus tratos. Nesse trabalho objetivamos avaliar alguns fatores que dificultam o processo de ressocialização dos adolescentes.

O nosso trabalho foi bibliográfico, documental e baseado nas nossas observações durante nosso estágio e em conversas com as pessoas envolvidas diretamente na atuação junto às instituições responsáveis pelo atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Portanto, objetivamos através deste artigo sensibilizar no sentido de que seja concretizado o que estabelece o sistema de garantia de direitos para esses adolescentes que, cumprem medida socioeducativa de internação. O artigo é relevante na medida em que poderá possibilitar uma reflexão junto ao Estado, sociedade e em especial os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos, contribuindo assim para uma intervenção não apenas mais crítica e propositiva, todavia mais efetiva.

## **2 O PASSADO AINDA PRESENTE: RESQUÍCIOS DE UMA HISTÓRIA SOMBRIA**

A reincidência de adolescentes no cometimento de atos infracionais é frequente e presente na realidade do sistema socioeducativo brasileiro. Um fenômeno tão grave, complexo e muitas vezes mal compreendido, com explicações práticas, estereotipadas e até reducionistas no que se refere ao problema enfrentado pela criança/adolescente e sua família. Para compreender o presente é necessário reportar-se aos fatos ocorridos no passado, para produzir análises de compreensão da reincidência dos adolescentes que cometem atos infracionais, sendo preciso considerar fatores sociais, históricos, econômicos e psicológicos com o intuito de romper com o discurso estigmatizante e simplista do senso comum, assim garimpar informações, dados para contribuir para a ressocialização desses adolescentes. A questão do problema social infanto-juvenil, suas origens e seus desdobramentos remontam ao passado histórico da colônia. No decorrer do tempo, desde o período colonial, a infância sofre influências de valores morais, religiosos e culturais que definem a visão da sociedade sobre os adolescentes que cometem atos infracionais.

A história do Brasil nos remete a uma dedução para essa insensibilidade com crianças abandonadas e principalmente adolescentes que cometem infrações, por parte da sociedade. De acordo com Rizzini (2011), no período colonial foram implantadas a cultura e os costumes cristãos europeus no processo de colonização e catequização das crianças índias, os “*soldados de cristo*” eram padres da companhia de Jesus que tinham como função converter as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português, tinha como finalidade uma adequação aos padrões de seus futuros tutores. Mesmo depois da lei do ventre livre (1871), os senhores de terras ainda continuavam com a exploração de crianças na extração de madeira e do ouro, no cultivo de cana-de-açúcar e café, muitas das crianças não aguentavam e chegavam a óbito por não resistirem à tamanha exploração, também devido as condições precárias em

que viviam seus pais, principalmente as mães que eram alugadas como amas-de-leite (amamentavam outras crianças, além das suas ou não amamentavam seus filhos em detrimento de outras crianças).

O abandono de crianças até meados do séc. XIX era bastante frequente sendo ela escrava ou não. Até o início do século XX, não há registro do desenvolvimento de políticas sociais formuladas pelo Estado brasileiro na solução desse problema, assim, a infância pobre é o destaque desta história, protagonizando um cotidiano sempre à margem da sociedade, geralmente, nascidos na pobreza extrema (entre outras causas é a principal do abandono), lamentavelmente essas eram deixadas em locais públicos, fato que acontece desde o início de nossa história. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as “Santas Casas de Misericórdia” onde surgiu a *Roda dos expostos*, um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês e/ou crianças da rua para dentro do estabelecimento sem que pudesse se identificar qualquer pessoa no momento dessa ação.

Este fato ocorrido nos faz refletir o quanto às crianças e os adolescentes estavam vulneráveis frente às condições humanas e à compreensão que a sociedade tinha com os mesmos, visto que os comparavam aos animais, pois não havia legislação que os protegia contra as mais diversas negligências oriundas da família ou da sociedade (SCHREINER; LAMPERT, 2015, p.125).

Por serem abrigadas em lugares insalubres e por uma falta de cuidados em geral, a mortalidade era bastante elevada, posteriormente médicos preocupados com essa taxa de mortalidade, criaram a puericultura, uma especialidade médica destinada aos cuidados adequados da infância, assim consolida-se a importância do papel do médico nas instituições de apoio. Também era comum depois da saída da criança quando completava 07 anos serem submetidas ao trabalho nos novos lares.

Em 1927 foi elaborado Código de Menores que, proibiu o sistema das Rodas, os bebês passavam a ser entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. O registro da criança era outra obrigatoriedade deste procedimento, como explica Carvalho (2011), a preocupação do código era buscar soluções paliativas e passageiras que, muitas vezes apenas agravavam ainda mais a situação.

Sancionado em 1927, decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, o Código de menores surge num período onde o cenário político e social no Brasil foi bastante conturbado, a partir daí se estabelece a preocupação com a questão da violência juvenil. Nesse contexto

nasce à primeira codificação exclusivamente voltada para tratar dos interesses das crianças e adolescentes, se cogitava uma justiça mais humana, que relevasse a reeducação em detrimento da punição, se destaca também os conceitos da psicologia que vislumbrava novas possibilidades de formação do homem a partir da criança. Por determinação do Código de Menores foram criadas as escolas de reforma que tinha como objetivo reeducar através da formação profissional surgiu propostas de tribunais específicos, foram criadas também delegacias especiais para o abrigo dos adolescentes que aguardavam encaminhamento ao juiz, era próprio desse período a ideia que problema social era caso de polícia, constavam inúmeras irregularidades por parte dos policiais que já tratavam os adolescentes de forma opressora e com violência, assim como acontecia nas delegacias comuns, os adolescentes enxergados pela sociedade como maus elementos “delinquentes”, tidos como sujeitos indesejados, passavam represálias por parte da lei, os policiais tinham a função de fazer uma “limpeza” das ruas, retirando esses elementos de circulação.

Segundo Schreiner e Lampert (2015, p. 125-126):

No Código de Menores já definia, em seu Artigo 1º, sua aplicação: “Art. 1º- O menor, ambos os sexos, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Neste contexto, houve o surgimento dos “Comissários de Menores”, eles eram os responsáveis pela execução das medidas pela organização das “Carrocinhas”, que era o veículo utilizado para retirada de crianças e adolescentes que se encontravam nas ruas, sendo levados para os orfanatos, local fechado onde crianças e adolescentes viviam presos entre os muros.

As famílias sofriam retaliações por parte do Estado e dos juristas da época que, decidiam se a família era adequada ou não para criança, nesse período era predominante o conceito de forma a manchar a imagem sobre algumas famílias pobres que não eram capazes de cuidar de seus filhos (menores) por a mãe ser considerada prostituta, ou por vezes o pai ser alcoólatra, vistos como pessoas sem capacidade de exercer boa influência (moral), sendo por isso culpabilizados pelos problemas dos filhos, todo esse mito criado em volta das famílias menos favorecidas serviu como justificativa para a intervenção do Estado.

Em 1941 no governo de Getúlio Vargas foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), considerado por alguns autores como a primeira política pública estruturada para a infância e adolescência no Brasil e mais tarde como “escola do crime”, responsável pelo controle da assistência oficial e privada em uma escala nacional, pelo as tentativas do Estado em organização da assistência a infância (algo que persiste até os dias atuais), houve um

estreitamento da relação entre o público e o privado, acarretando em abusos, corrupção e clientelismo e, as crianças deixando de serem beneficiadas.

O Serviço de Assistência ao Menor fazia uma diferenciação entre o menor carente e abandonado e o menor autor de ato infracional. O menor desamparado deveria ser atendido em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, enquanto o menor infrator seria internado em reformatórios ou casas de correção para sua reeducação. Entretanto, na realidade, o sistema do SAM era extremamente perverso e desumano. Os epítetos para o serviço de assistência eram os mais variados: “Escola do Crime, Fábrica de Criminosos, Sucursal do Inferno, Fábrica de Monstros Morais, SAM – Sem Amor ao Menor, são representações que o órgão adquiriu com o tempo” 37. Os menores eram submetidos a maus tratos, má alimentação, falta de higiene e constrangimentos morais (FERREIRA, 2010, p. 11/12).

Em 1964, o país enfrenta uma grande agitação política, os militares tomam o poder num golpe, iniciava-se então a Ditadura Militar. A assistência à infância passa a ser competência do Governo militar, acontece a extinção do SAM e a criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e a PNBEM (Política Nacional do Bem-estar do Menor) que tinha como metodologia o trabalho repressivo e assistencialista, em cada estado da Federação o sistema concreto institucional foi criado no espírito da Doutrina da Segurança Nacional, que militarizou a disciplina dentro dos internatos. Esse modo centralizador e autoritário inviabilizava o retorno desses jovens para a vida em sociedade, pois, essas crianças iam da polícia diretamente para as unidades de recepção FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor.

Na década de 70 algumas iniciativas começaram a ser tomadas para superar a ineficácia dos modelos do Estado de atenção à criança. Neste período, surgem então novos agentes sociais como movimentos populares de defesa dos direitos das crianças, pouco a pouco os problemas sociais, como violência, analfabetismo exploração sexual infanto-juvenil foram minando a legitimidade do caráter autoritário. Em 1979 surge o Novo Código de Menores com a visão da criança e do adolescente como uma “patologia social”. Nesse novo código o Estado interveio sobre a família. O princípio de destituição do *pátrio poder* possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade.

Frente à realidade modificada, o Código de Menores, torna-se insuficiente. A problematização da infância e da adolescência era cada vez maior, estatísticas sociais mostravam uma realidade alarmante, milhões de “abandonados” ou “marginalizados” e um novo quadro se esboça na década de 80. Como resultado do processo de redemocratização,

promulga-se a tão sonhada Constituição Cidadã de 1988 com significativos avanços. Inicia-se, a partir desse momento os movimentos de organizações não governamentais, com o apoio da participação popular, e demais grupos em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, isso resultou na inscrição de uma proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227 que, pede asseguarção “com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o Estado, aos quais cabe igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso” (RIZZINI, 2011, p. 29), assim, é nesse contexto privilegiado que, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente: uma conquista “garantida”.**

Sancionado no dia 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, filiou-se à doutrina de proteção integral à criança (até doze anos incompletos) e ao adolescente (até dezoito anos incompletos). O ECA marca o início de uma nova fase, rompe com paradigmas anteriores de atenção à criança desamparada, começa uma mudança com relação aos direitos das crianças e adolescentes. A criança passa a ser “sujeito político”, “sujeito de direito” e a ser vista como criança cidadã.

Do ponto de vista interno do país, a concepção de criança “sujeito de direitos” não foi possível senão pela espetacular ruptura conceitual com as categorias “menor”, com suas adjetivações “carente, ” “abandonado”, “infrator”, e a totalização dos chamados menores e crianças pobres nas categorias infância e adolescência, desta feita substantivadas (SANTOS, 2007, p.153).

A responsabilidade pela questão da criança e do adolescente foi descentralizada e transferida para sociedade civil, à criação da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, em substituição à FUNABEM, cria um novo paradigma jurídico, político e administrativo, comunidade agora de forma participativa nas questões das políticas sociais em prol das crianças e adolescentes, a primeira instância do atendimento propriamente dito constituída por conselhos tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, conselhos municipais de direitos da criança e adolescente, órgãos deliberativos, paritários entre governo e sociedade, a eles cabe a formulação de políticas específicas. Entre outras que persistem até os dias atuais, ele “É reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil”. (DIGIACÓMO, DIGIÁCOMO, 2013 p. 01). O Estatuto é dividido em duas partes, uma parte

geral e uma especial: a primeira trata dos princípios norteadores do Estatuto: “Direitos Fundamentais como: a vida, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência familiar, sendo família natural, substituta, guarda ou tutela, comunitária”. Também direito a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, proteção ao trabalho. Além disso, prevê a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão. A segunda parte estrutura a política de atendimento, medidas de proteção e socioeducativas, como mostra Aquino (2012, p.01):

As medidas socioeducativas constituem na resposta estatal, aplicada pela autoridade judiciária, ao adolescente que cometeu ato infracional. Embora possuam aspectos sancionatórios e coercitivos, não se trata de penas ou castigos, mas de oportunidades de inserção em processos educativos (não obstante, compulsórios) que, se bem sucedidos, resultarão na construção ou reconstrução de projetos de vida desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, na inclusão social plena.

Compõem as medidas socioeducativas: A **advertência** que consistirá em admoestação verbal, perante a autoridade judicial o adolescente receberá uma advertência sobre os riscos do envolvimento no ato infracional, os seus genitores ou responsáveis também são alertados, quanto a prática do ato infracional. A **obrigação de reparar o dano**, assim o adolescente terá que restituir o que se foi danificado ou de outra forma compensará o prejuízo da vítima ressarcindo o dano.

Na **prestação de serviços à comunidade**, o adolescente realiza atividades gratuitas que são do interesse da coletividade, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários, governamentais e não governamentais, essa medida não pode ser usada como “mão de obra”, como um trabalho em si, o adolescente não pode ser explorado, humilhado, ou exposto a alguma situação constrangedora, a medida deve ter um caráter educativo, eminentemente pedagógico. Na **liberdade assistida** o adolescente é acompanhado, auxiliado e orientado por pessoa capacitada e designada pela autoridade. Deverá ser nomeado um orientador, a quem incumbirá promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência escolar, diligenciar a profissionalização, objetivando a reinserção familiar e comunitária de forma saudável, “desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade” (DIGIACÓMO, DIGIÁCOMO, 2013, p.1713). A **Semiliberdade** visa conter o agir delituoso

por meio da privação da liberdade, mas ao mesmo tempo garante maior acompanhamento e participação familiar, admissível como início ou como forma de progressão para o meio aberto. Comporta o exercício de atividades externas, independentemente de autorização judicial. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Não comporta prazo determinado, devendo ser aplicada as disposições a respeito da internação, no que couber. A mais severa de todas as medidas é a de **Internação**, onde o adolescente fica totalmente privado de liberdade, sem convívio, com a família e a comunidade, por um período de no máximo três anos, essa medida só pode ser aplicada em caso de Ato infracional grave.

Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento (FREITAS, 2011, p.34).

Sabemos que o meio em que vivemos, reflete muito em nosso comportamento e nossas ações, principalmente durante a fase de crescimento, pela transformação que passa o adolescente, e as desigualdades enfrentadas pela a maioria dos jovens que cometem atos infracionais influenciam na vida desses adolescentes, colocando-os em situação vulnerável á violência, pobreza e descaso, entre outras situações que acabam colocando-o em risco, fazendo dele vítima desse sistema cruel.

A estrutura familiar destinada a transmitir valores morais e pessoais, de suma importância para formação da personalidade, na maioria dos casos é a mais propulsora da desestabilidade psicológica, pois em alguns casos faz o adolescente submeter-se a maus tratos, agressões físicas e psicológicas, violência sexual, negligência entre outras violações de direitos. Os pais muita das vezes são alcoólatras e usuários de drogas, tudo são fatores que somados atinge a integridade e o desenvolvimento do indivíduo e resulta a problemática contemporânea vivida pela infância e juventude proveniente das transformações societárias, desencadeando de forma nítida a expressão da questão social.

E é nessa realidade de exclusão e de negação dos direitos que o adolescente passa a buscar respostas imediatas, por não acreditar em outras formas de superação da realidade em que vive. Influenciado pela ideia de desejo e de consumo criada pela sociedade neoliberal o jovem busca, no crime, a resposta para a superação de sua realidade (SILVA, 2011, p.07).

Como preconiza o ECA, o ato infracional conceituado no “Art. 103. Considera infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Porém, se o infrator for



pessoa com mais de 18 anos de idade, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal, como define o autor citado abaixo:

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (doravante ECA) (AQUINO, 2012 p. 99).

Os delitos cometidos por menores de idade não podem, nem devem ser julgados da mesma maneira de um adulto, diferente do que se imagina, ele deve ser julgado de acordo com sua idade.

O tratamento dado pelo ECA ao nomear os crimes cometidos pelos adolescentes como ato infracional é diferente da utilizada para nomear o crime dos adultos. Nesse sentido, a legislação vigente reconhece o adolescente como ser em formação, passível de transformação e, por isso, não trata somente de puni-lo pela prática de atos infracionais, mas de promover um processo socioeducativo e de responsabilização. Entende-se também que os adolescentes são sujeitos de direitos e detentores de deveres, o que deve orientar o processo socioeducativo (ARRUDA; PINTO, 2013, p. 03).

Existem três tipos de atos infracionais, são eles: Ato infracional leve, Ato infracional grave e o Ato infracional gravíssimo (leva à internação), segundo o artigo 121 do ECA, a “internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Há dois tipos de internação: A internação provisória e a internação definitiva; a provisória serve como medida de garantia de vida ao acusado (infrator) e possibilidade de investigação detalhada do fato, sua ação é medida de acordo com a gravidade da situação, o Ministério Público oferece *representação*, analisada pelo Juiz que deverá decidir sobre a necessidade de decretação ou de manutenção da internação provisória.

A determinação de permitir a internação do adolescente acusado de ato infracional mesmo antes de definida a sentença é uma medida, de certo modo, preventiva, pois visa a assegurar a integridade física e moral do acusado e, há quem diga proteger a sociedade. Sabendo-se da lentidão da Justiça, esta medida poderia ser pretexto para legitimar a arbitrariedade; entretanto, fica assegurado o prazo máximo de 45 dias para a definição da

sentença. As entidades que executam a internação provisória e através da medida socioeducativa de internação devem seguir o que estabelece pelo SINASE.

A oportunidade de ressocialização é um direito do adolescente infrator, ele deve ser tratado sem preconceito, medo e/ou discriminação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deixa bem claro as disposições acerca dos direitos das crianças e dos jovens em nosso país. Em geral, não há dissonância de opiniões quanto aos direitos básicos à vida, à convivência familiar e comunitária. Como preconiza o Estatuto da criança e do adolescente - Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

O ato de ressocializar não é simplesmente trabalhar a reeducação para que o adolescente tenha um comportamento de acordo com o que a sociedade deseja, mas também visa realizar uma reinserção social eficaz, através de mecanismos e de condições para que este jovem venha a retornar à comunidade sem traumas.

Em tese, o difícil processo de ressocialização deveria ser inicializado logo após o adolescente dar início ao cumprimento da medida socioeducativa, para que se tenha um efetivo resultado até o final da execução da mesma, pois a finalidade da ressocialização é resgatar a autoestima do jovem e sua dignidade, através de aconselhamento e de condições para um crescimento pessoal, assim como planejar, executar projetos que busquem um proveito profissional e educacional.

Para normalizar e resgatar o adolescente praticante do ato infracional, o ECA instituiu como medida prática as medidas socioeducativas, visando através dessas reconquistar socialmente o jovem que comete infração. A atitude faz parte de toda uma estratégia de política pública, onde se mostra ao adolescente a sua responsabilidade comunitária e social (por extensão) e, em contrapartida, mostra também de forma indireta, porém consciente, para a comunidade até onde deve ir sua responsabilidade com este adolescente. Todas as medidas tem por objetivo um caráter pedagógico, visa inserir o adolescente no sistema educacional e no mercado de trabalho, além de possibilitar uma maior aproximação com sua família e comunidade de modo a produzir uma ruptura com a prática de infrações.

Para se compreender a relação existente entre os adolescentes com o ato infracional em si, é imprescindível analisar o contexto em que esses jovens estão inseridos, visto que na

maioria das vezes eles vivem em famílias com grandes dificuldades econômicas, há ocorrência de problemas intrafamiliares, baixa escolaridade, tudo isso, somado a convivência em ambientes onde predomina o tráfico de drogas, proporcionador de situações em que culminam uma violência tida muitas vezes até como corriqueira, entretanto que, resulta em um futuro pouco promissor, todo esse processo coloca consequentemente essa mesma juventude à margem da sociedade, então as próprias dificuldades vivenciadas, levam a uma ausência de perspectiva e, consequentemente torna atraente o mundo do crime, pois a impotência cotidiana diante de tais limitações traz a ideia de um poder proveniente do mundo marginalizado que pode apagar de modo avassalador com as chances de ressocialização do jovem infrator.

A cada cometimento de ato infracional pelo adolescente, a sociedade vê-se com sua segurança ameaçada, logo, age da maneira tida como a mais prudente que é a de excluí-los do convívio na comunidade, e consequentemente cada vez mais esses jovens são marginalizados.

A prática de criminalizar a juventude pobre é antiga em nosso país, visível desde a criação do Juizado de Menores em 1923, perdura até nos dias de hoje, mesmo após o Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve-se levar em consideração, a importância do papel da mídia na manutenção deste posicionamento, uma vez que os preconceitos e ideias da sociedade são absorvidos e propagados pelos meios de comunicação de maneira absoluta, pois se a mídia tornar impossível um caso, esse será enfim, um fato já definido, principalmente na atualidade em que as redes sociais propagam em alta escala as informações.

Os obstáculos enfrentados pelos adolescentes após adquirirem liberdade ainda são muitos. Infelizmente, vê-se que a sociedade, diante da violência e criminalidade, se deixa levar pelo sensacionalismo e preconceito criado pelos diversos meios de comunicação, acaba adotando uma postura cruel que age de forma avassaladora, nada humanista em relação àqueles que acabaram de sair dos abrigos de internação e procuram seguir uma vida longe do crime.

A sociedade tende a priorizar a função que será assumida pelo adolescente de maneira a reforçar a punição merecida pelo seu erro, pode-se notar uma forte cobrança, mesmo sendo mais difícil encontrar propostas ligadas à prevenção da criminalidade, esse fator geralmente exige providências mais drásticas, uma forma de repressão bem mais eficiente do que se empregam geralmente, tudo isso gera muito preconceito e traz à tona a crença da imutabilidade, ou seja, para boa parte da sociedade acredita que o adolescente que está inserido no mundo do crime, terão poucas possibilidades de sair do mesmo. É como se, pelo ônus que estes indivíduos representam para a sociedade, esta se sentisse isenta de sua

responsabilidade sobre a ressocialização destes jovens. Este ponto de vista torna difícil uma visão mais abrangente das medidas socioeducativas, para que possam ser compreendidas como uma oportunidade para que o adolescente signifique sua vida de forma mais adequada. Nestas condições, a exclusão passa a ser considerada a solução possível e desejável, o que exige a sociedade de qualquer culpa frente à perpetuação de uma classe de excluídos, diminuindo consideravelmente o comprometimento para com esta classe.

Esse conjunto de fatores dificulta a necessária e humanitária reinserção do detento ao convívio social auxiliando de forma direta o aumento da reincidência no país que já sofre com os altos índices de criminalidade.

É Direito Fundamental do adolescente à Convivência Comunitária, a comunidade é o local onde estar enraizada sua origem, sua cultura, religião, a escolaridade, ou seja, suas características próprias adquiridas pelo o convívio em meio a comunidade. Estes espaços como escola, igreja, espaços recreativos, formam pontos de identificações importantes para a proteção e o amparo do mesmo, sobretudo quando for perdido o referencial familiar. Além de importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorece ao fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família.

Faz-se necessária uma profunda reformulação dos princípios da própria sociedade acerca de seu compromisso com a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Não basta apenas, o trabalho dos centros de internação em conscientizá-los da necessidade de mudança de vida, é preciso que também a sociedade assuma seu papel. Mesmo porque a falta de reconhecimento e de atenção devida e de efeito prático para com grupos sociais marginalizados provoca um aumento da desigualdade social e da violência em geral. Profecias auto-anunciadas que acabam por se tornar denominadores comuns na história de vida destes adolescentes e, por conseguinte, na história do país.

Dentre as instituições responsáveis pela educação e cuidado com crianças e adolescentes, a família tem grande importância, pois esta se destaca em todas as épocas. Desde o período colonial ela determina e, não perdeu sua função de auxiliar no desenvolvimento do adolescente. Apesar das mudanças sociais, a família ainda hoje corresponde às necessidades fundamentais dos indivíduos e permanece como principal e primeiro agente da sua socialização.

A prioridade garantida à criança e ao adolescente não é obrigação exclusiva do Estado e da sociedade, mas, sobretudo, da família, porque a vida, a saúde, o lar, a dedicação com amor são mais importantes do que as atividades administrativas que devem ser executadas pelo Estado e respeitadas pela sociedade. A família, por ser um grupo fundamental da sociedade e ambiente para o crescimento e

desenvolvimento da criança e do adolescente, recebe especial proteção do Estado, garantia prevista no artigo 226, caput, e parágrafo 8º17 A ausência da família, a carência de amor e de afeto comprometem o desenvolvimento da criança e do adolescente. A família é, portanto, o agente socializador por excelência do ser humano da Constituição Federal de 1988 (TRENTIN, 2011, p. 221).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os familiares foram reconhecidos e tratados como sujeitos de direitos, respeitando suas individualidades e seus direitos fundamentais. A partir de então, a família teve seu conceito mais ampliado, reconhecendo a possibilidade de sua origem na informalidade e principalmente no afeto. A família está na base do desenvolvimento de toda e qualquer fase da vida, principalmente da infância e adolescência, à medida que não desempenha de maneira ideal ou até mesmo falha na atuação de seu papel institucional. Sendo o principal agente de socialização, devendo ser parceira e partícipe das ações no processo de formação da identidade pessoal e social da criança e do adolescente.

As mudanças sócio-econômico-políticas acabam desencadeando transformações nas estruturas familiares, o que antes era definido, uma estrutura organizada e estabelecida a partir do casamento, agora se apresenta fccionada, por exemplo, os divórcios, os novos relacionamentos, isso conseqüentemente pode resultar em violência doméstica, problema com alcoolismo, envolvimento com drogas, deixando cada vez mais longe, o principal papel da família: estruturar, dar base e manter princípios na educação dos filhos. Para os adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação, a família tem um papel importantíssimo no processo de ressocialização, visto que o meio familiar em geral é para onde o adolescente volta depois do cumprimento da medida. Está previsto no Estatuto a imprescindível participação da família durante todas as fases, especialmente durante a execução da medida socioeducativa.

O Estado tem a precípua função de prevenir as infrações entre adolescentes, garantindo-lhes adequadas políticas assistenciais e educativas. Neste sentido, evocam-se a garantia de acesso às políticas sociais básicas, como saúde, educação, lazer e segurança. É por esta via que se previnem as privações, os preconceitos e o crescimento da violência juvenil, é necessário a prevenção.

A participação do Estado é necessária, além de ser uma obrigação legal este deve intervir sempre que falharem a família e/ou a sociedade. Segundo os princípios legais do ECA, o Estado que governa, é responsável pela implantação de políticas públicas, impondo na prática meios governamentais para que essas medidas de recuperação social do adolescente

atingam a finalidade que se espera evitando que, haja um maior número de reincidência delitiva.

As políticas públicas de ressocialização do jovem enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico (BERZINS; BORGES, 2013, p.117).

O desenvolvimento de políticas públicas é um fator fundamental para que o Estado possa oferecer uma execução da medida que atenda realmente os objetivos da ressocialização do indivíduo. A ausência dessas políticas, cria um problema que reflete tanto fora como dentro dos abrigos de internação. Faz-se necessário que o governo compreenda que para diminuir o problema dos adolescentes que estão em cumprimento com alguma de medida de ressocialização, deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução da medida, mas também nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e geração para diminuir as desigualdades sociais existentes na sociedade, para que todos tenham mais oportunidades e para que ao término do cumprimento da medida o adolescente encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna.

O ECA normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos das crianças e adolescentes; O Ministério Público e o Conselho Tutelar na fiscalização e promoção dos direitos, Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal, agem na formulação de políticas públicas para a criança e ao adolescente.

Não tem como falar de políticas públicas sem citar o SINASE que, define essas políticas, faz controle social, uma vez que foi construído e trabalha sob as normativas internacionais de direitos humanos, têm um enfoque sobre o adolescente como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

O Estado deve conscientizar-se da responsabilidade que lhes pertencem no processo de reintegração do adolescente, com isso contemplaremos indivíduos satisfeitos e abrigos de internação com um escore menor, além de termos a inserção efetivada com êxito. Com a implementação de políticas públicas é que se pode alcançar a compreensão da importância da ressocialização.

### **3 RELATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **3.1 Apresentação do Campo de Estágio**

A Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande na Paraíba, foi implantada em 1991, um ano após a promulgação do Estatuto - ECA. Trata-se de uma justiça especializada, como um organismo do poder judiciário voltado para a proteção judicial dos interesses e direitos formalmente assegurados à criança e ao adolescente. Dentre algumas atribuições citamos o ato de receber as representações do Ministério Público, apurar os atos infracionais imputados ao adolescente e, aplicar a medida socioeducativa cabível; comprovar a materialidade da infração; suspender ou extinguir processo, homologando ou não, a remissão concedida pelo Ministério Público; decidir sobre as possíveis irregularidades em entidades de atendimento a crianças e adolescentes e aplicar-lhes as medidas cabíveis; suprir a necessidade do consentimento de adolescente para o casamento; conceder emancipação, quando faltarem os pais; designar curador especial para os procedimentos judiciais ou extrajudicial de interesse de crianças ou adolescente; deferir a retificação, o cancelamento ou o suprimento dos registros de nascimento ou de óbito, entre outras.

A estrutura física é formada pelo Gabinete do Juiz, Ministério Público (promotoria), defensoria pública, Serventia Judiciária (Cartório Institucional), Setor Psicossocial, sala de espera, A equipe é formada por três Assistentes sociais (divididas entre as Varas cível e Infracional), um Defensor Público para todo Complexo; dois Promotores de Justiça; dois Juízes (um titular e outro substituto); um Psicólogo; um Motorista; um Auxiliar de Serviços Gerais; oito funcionários de apoio administrativos, distribuídos entre: técnicos e analistas judiciários e treze estagiários divididos entre os setores infracional, cível, psicologia e de direito.

A vara da Infância e da Juventude está subdividida em dois setores: o setor Psicossocial Infracional: destinado exclusivamente ao atendimento à adolescentes autores de atos infracionais. O setor Psicossocial Cível atende aos casos de adoção, guarda e tutela, encaminhamentos e atendimentos diversos. Os usuários da Vara Privativa da Infância e da Juventude advêm das diferentes classes sociais, e não deve fazer-se nenhum tipo de distinção no atendimento aos usuários. Sendo que o atendimento prestado dar-se-á de acordo com as particularidades de cada um.

### **3.2 Trabalho do Serviço Social no Judiciário**

O Serviço Social como profissão historicamente inserida em diversos espaços sociais, estar presente com destaque no espaço sócio – jurídico como formulador de possibilidades de ação. Sendo assim, os assistentes sociais atuam frente as demandas dos usuários e, ao mesmo

tempo, respondem a aplicação e execução da lei. Desta forma, o assistente social auxilia o juiz nas devidas decisões a serem tomadas, através de pareceres, relatórios, laudos, entrevistas, atendimentos e com a elaboração desses materiais assessorando o Juiz nas suas devidas decisões, em tudo que desrespeita a criança e adolescente seja na área da infância, nas questões de violência, de acolhimento institucional, como na área cível, quando há as questões de guarda.

São os assistentes sociais que estabelecem o diálogo entre a instituição e a sociedade civil, uma vez que ele está em contato direto com as famílias no seu dia-a-dia extrajudicial. A viabilização dos direitos encontra-se em constante tensão devido a burocratização dos processos; o conformismo diante da hierarquia dos profissionais; e conseqüentemente, as possibilidades de um exercício crítico encontram diversos entraves institucionais. O código de Ética profissional aponta como um de seus princípios a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Este compromisso nos aponta para a necessidade de estabelecer o Direito não como mera categoria que compõe os aparatos legais, mais efetivá-lo buscando alcançá-lo no seu sentido pleno, o que só seria possível se a “Igualdade” que está por trás do seu estabelecimento se desse da mesma forma para todos, ou seja, se o IDEAL se se torna REAL.

No entanto mesmo diante das dimensões técnico-operativa, serem as que mais requisitam a atuação do assistente social na instituição, diante dos imediatismos das demandas que se apresentam, através da mediação percebe-se que os tensionamentos, perpassam a atuação profissional e a correlação de forças que provocam rebatimentos nas ações desenvolvidas, bem como, nos permite a apropriação das outras duas dimensões que compõe o trabalho profissional, (quais sejam: a teórico-metodológica e ético-política). O direcionamento é de responsabilidade do profissional, cabendo a ele a articulação entre medidas propositivas que garantam efetivamente os direitos, ou apenas uma viabilização no sentido do cumprimento de tarefas postas pela instituição.

Como preconiza o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no artigo 86 “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990). A vara da infância e juventude está articulada com a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, formada por diversas outras instituições, como Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) Conselhos Tutelares, e Organizações não governamentais.



Os trabalhos desenvolvidos e executados no setor da Infância e Juventude, se dá na perspectiva de viabilizar ações, com o intuito de garantir os direitos dos adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas que estão em consonância com os princípios regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e com as proposições do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Estes formam o aparato jurídico-legal que rege os processos referentes à questão da Infância e juventude, portanto, configuram-se como o principal subsídio para o desenvolvimento das ações profissionais na área.

### **3.2.1 Trabalho do assistente social na instituição Lar do Garoto Pe. Otávio Santos-Lagoa Seca-PB.**

O trabalho do assistente social nas unidades de internação não é fácil, por se tratar de um trabalho de resgate do adolescente que já chega desacreditado, frágil e psicologicamente abalado, pelo fato de ter a sua liberdade suspensa por um tempo significativo. Diante dessa realidade a equipe de trabalho multidisciplinar irá desenvolver ações interdisciplinares, elaborar relatórios, planilhas de atividades, participar de reuniões de equipe, de estudo de caso e atividades promovidas pela unidade, dentre outros. É importante que o assistente social tenha autonomia e compromisso com a ética profissional, além de ter iniciativa para fazer um trabalho diferenciado, tendo em vista que um dos desafios profissionais neste espaço é fugir do conservadorismo e da hierarquia vislumbradas nas ações do judiciário. Há, portanto, uma multiplicidade de demandas que fazem necessárias várias mediações no intuito de possibilitar um exercício propositivo e eficaz por parte dos assistentes sociais. O Assistente Social elabora sua estratégia de intervenção profissional, pois “cabe ao profissional ser criativo e propositivo no cotidiano trabalho, evitando assim um estancamento dos dispositivos postos pela metodologia, limitando assim sua atuação profissional” (ARRUDA; PINTO, 2013, p.07).

Todas as atividades são voltadas em preparar o jovem para o retorno e o convívio social, a partir da consolidação de direitos como a aprendizagem, a reconstrução da realidade, a percepção de si como sujeito de possibilidades. A intervenção profissional será pautada para a efetivação continuada dos direitos sociais, tudo em prol da ressocialização dos adolescentes.

Durante o cumprimento da medida socioeducativa são realizadas visitas domiciliares pelo Assistente Social, que tem como objetivo conhecer a dinâmica, a organização familiar e as relações intrafamiliares. Conhecer o meio em que o adolescente vive é de grande importância para a elaboração do parecer do assistente social e para toda as articulações que virá a fazer junto ao adolescente e a família. O assistente social também faz um mapeamento

da rede socio-assistencial existente na comunidade e estabelece contato para encaminhamentos futuros e/ou para saber informações do atendimento ofertado ao grupo familiar.

As atividades do Assistente Social são diluídas todas em “trabalho assistencial”, porém compete também ao assistente social, atuante nas unidades de internação assegurar-se que o adolescente receba alimentação, atendimento médico, odontológico, oportunidades de profissionalização, verificar, registrar e notificar aos superiores quaisquer violações aos direitos tanto por outros servidores da instituição ou outros adolescentes. Muitas são as atribuições do assistente Social.

O profissional de Serviço Social deve sempre ter claro que o compromisso fundamental é com a população atendida, no caso, o adolescente autor de ato infracional. Então, é para esse sujeito que o trabalho deve ser direcionado. Esse sujeito deve ser, o alvo principal e direto, de nossa práxis, deve estar no centro de nossa proposta de trabalho profissional (FREITAS, 2011, p.43).

Vemos o quanto a atuação profissional do assistente social é importante como forma de garantir que os direitos desses jovens sejam efetivados de forma plena, buscando a análise crítica em uma perspectiva de totalidade diante da realidade, e o quanto contribui para decidir sobre os rumos a serem tomados pelo judiciário que acabam interferindo diretamente na vida dos sujeitos; daí a importância de realizar um trabalho sério e comprometido, cujas dimensões estão além do imediatismo proposto pela instituição.

### **3. 3 Experiências Vivenciadas no Estágio Supervisionado**

O Estágio Supervisionado, além de uma exigência estabelecida pelas diretrizes curriculares que, norteiam a formação profissional em Serviço social, se configura como um momento propício para estabelecermos a relação teoria-prática, bem como para conhecermos um pouco da realidade sócio-ocupacional dos espaços os quais nos inserimos. É um período de grande aprendizado, haja vista que nos proporciona uma análise do real, estabelecendo as mediações necessárias para a intervenção profissional e um exercício contínuo de suspensão do cotidiano, diante das diversas expressões da questão social que nos deparamos.

Pensar a profissão dentro dos seus limites e possibilidades requer que tenhamos inicialmente a clareza da direção social que respaldamos para subsidiar as nossas análises e, por conseguinte, as ações que iremos desenvolver no nosso cotidiano profissional. Isto requer um exercício constante de mediação e uma apropriação qualificada dos instrumentos, técnicas

e dos aparatos jurídico-políticos, teórico-metodológicos que juntos com o código de ética profissional e do projeto ético-político irão conferir o tom de normatividade ao exercício proposto.

Por ser uma profissão liberal lhe é facultada legalmente a existência de código de ética, enquanto instrumento de orientação ético-política para a categoria. Essa característica permite à profissão uma dinamicidade na sua intervenção, dada a liberdade, ainda que relativa, no exercício de suas funções institucionais. É ainda caracterizada pela relação estabelecida no contato direto com o usuário, que se configura num espaço de atuação técnica com distintas possibilidades de intervenção e, conseqüentemente, de reorientação do exercício profissional diante da função atribuída pela instituição empregadora (SOUZA, 2011, p.06).

Estas apreensões nos imputam várias análises que só são compreendidas através da atividade em loco, ou seja, quando passamos do momento da apreensão da realidade através da teoria e temos a possibilidade de articulação na prática.

A nossa experiência de estágio foi vivenciada no período de junho de 2013 a maio 2014 na Vara Privativa da Infância e Juventude setor Psicossocial Infracional. Até o ano de 2013, a instituição funcionava no complexo judiciário, Fórum Afonso Campos localizado no bairro da Liberdade em Campina Grande/PB. Hoje, está situado na Rua Antônio Guedes de Andrade, nº 114, no Bairro Catolé e recebeu outra denominação: Complexo Judiciário da Infância e Juventude.

Nossa participação, enquanto estagiárias ocorreu no âmbito da instrumentalidade técnico-operativa. Contribuímos com a agilidade nos processos, na medida em que, fizemos os cadastramentos; as guias de cumprimento de medidas socioeducativas; realizamos visitas (domiciliar para a entrega de solicitações e visita institucional); participamos das elaborações do Estudo social; Identificação do adolescente (entrevista); Parecer social; Atualizações dos processos; Relatórios; Atualização das Guias de Cumprimento; Entrevista com a assistente social do Lar do Garoto Padre Otavio Santos, nos possibilitando conhecer a unidade onde os adolescentes que cometem atos infracionais cumpre a medida de internação.

Ao longo da experiência do estágio supervisionado, vislumbramos limites (boa parte institucionais) e possibilidades. O código de ética profissional imputa como princípios fundamentais de direcionamento do trabalho do assistente social na área jurídica. Fávero (2003) salienta a importância de conhecer as técnicas e o instrumental operativo, mas afirma que o domínio dessas técnicas não garante por si só a competência profissional. Ressalta que é fundamental para um trabalho competente relacionar as técnicas e instrumentos com os

conteúdos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos, que articulados compõem o projeto profissional (fugindo do fazer burocrático desta instituição).

Sabemos por outro lado que este espaço além de tenso é permeado de contradições, haja vista que muito do que é teorizado e está expresso na legislação não encontra efetividade real. Há muitas competências exigidas para o Serviço Social na instituição, mas o que se percebe é que a “técnico-operativa” se sobrepõe as demais. O profissional que atua na Vara da Infância deve ser eficiente, pois diante da multiplicidade de demandas os laudos, pareceres, relatórios, entrevistas e questionários que compõem o Estudo Social devem ser realizados de forma rápida e eficaz, o que acaba por imprimir um caráter imediato de respostas precisas para que o “veredicto” final seja dado. Esta “agilidade” dos processos acaba por tensionar a direção social que atualmente legitimamos e que deve nortear os trabalhos em uma perspectiva de totalidade, o que não acontece, pois fragmenta-se o real em nome do imediato.

Uma questão que sempre chama a atenção na instituição é a relação hierárquica que perpassa a atuação da equipe multiprofissional. A “relativa autonomia” tem relação direta com a direção social estabelecida pelo profissional em suas ações, pois, quanto mais “autônoma” for a sua intervenção mais possibilidade de construção de uma perspectiva de totalidade se dará a sua intervenção. Como já sinalizado a rigidez hierárquica, bem como a necessidade de “agilidade” dos processos acabam por imprimir um caráter imediato a intervenção.

Levando em consideração a experiência vivenciada no campo de estágio do Complexo Judiciário da Infância e Juventude em Campina Grande/PB, setor psicossocial infracional é evidente a percepção de que está cada vez mais frequente o número de adolescentes que passam a cometer atos infracionais, mesmo depois de já terem cumprido alguma medida sócio educativa.

Um dos maiores dilemas enfrentados pelos direitos do adolescente é a eficácia das medidas socioeducativas, a efetiva aplicabilidade para prevenção das condutas infracionais do mesmo a maneira como as medidas, executadas pode resultar na reincidência de atos infracionais pelos mesmos que já cumpriram medidas socioeducativas.

Segundo o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) “é de suma importância a qualificação das pessoas que participam do processo de reeducação, garantindo boa qualidade no tratamento e perspectiva de ressocialização”. Mas contrariando o SINASE o que se observa é uma falha na execução das medidas, há uma grande dificuldade na sua aplicação, problemas que vão desde a compreensão do sentido social e educacional destas

medidas, passando pela qualidade da formação dos profissionais envolvidos, indo até as instalações (infra-estrutura) das instituições que atuam na ressocialização dos adolescentes.

Durante as vistas à instituição do Lar do garoto Pe. Otávio Santos – Lagoa Seca-PB, fomos informados pela profissional do local, a assistente social, que relatou sobre algumas atividades realizadas e as dificuldades enfrentadas pelos adolescentes que cumprem a medida de internação. Em seu relato ela disse que “havia algumas oficinas, mas que nem todos participavam, só participavam aqueles que queriam, ou seja, aqueles que tinham interesse nas oficinas oferecidas pela instituição. Não havendo assim, muitas variedades de oficinas que despertem interesse, promovendo assim a participação de todo. Também foi dito que, “a única atividade esportiva praticada” que todos gostam de participar é o futebol, entretanto, naquele momento não estavam praticando, pois, a quadra estava com sua estrutura física impossibilitada para o uso, barrando assim, a prática de qualquer atividade por parte dos adolescentes.

Observamos que a referida instituição está funcionando com poucos recursos para implementação de oficinas e demais trabalhos educativos. No dia da visita haviam sessenta e um adolescentes cumprindo a medida de internação sendo que, a instituição só deve comportar quarenta e um jovens. Relatou a assistente social que: “era rara as vezes que havia o número adequado que comportava esses adolescentes, que na maioria das vezes sempre estava superlotados, e com as questões higiênicas comprometidas”.

No ECA, inciso XII, afirma: “que são direitos dos adolescentes privado de liberdade realizar atividades culturais, esportivas e de lazer”. Também consta na mesma lei no inciso X, que os adolescentes privados de liberdade têm direito a habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade.

É de extrema gravidade a aplicabilidade das medidas socioeducativas, aliás, a não execução delas, pois conseqüentemente permitirá que adolescentes venham a praticar novas infrações, trazendo graves reflexos que em vez de contribuir de maneira eficiente para recuperação e ressocialização que é o principal objetivo das medidas, acaba resultando na reincidência das práticas infracionais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho de conclusão de curso tem por objetivo propor uma reflexão que nos motive a buscar, intervir e contribuir de forma propositiva tanto com a instituição que forneceu as bases estruturais para o desenvolvimento do aprendizado, quanto com a sociedade em que estamos inseridos. Também viabiliza condições para que o usuário possa ser ouvido

neste processo e posicionar-se diante da realidade vislumbrada, buscar alternativas que sejam eficazes para o processo de ressocialização, já que está mais que comprovado que a maneira como a medida de privação de liberdade está sendo exercida não está surtindo os efeitos necessários, e pelo contrário só está agravando ainda mais a situação em que se encontra.

O presente trabalho discorreu sobre as possíveis causas da reincidência dos adolescentes que cometem atos infracionais, com as contribuições históricas para/com os dias atuais. Conforme demonstrado no presente artigo, os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes são violados por várias décadas e para que as mudanças propostas pelo ECA se efetivem, é preciso que seja modificada a cultura das próprias instituições e da sociedade em relação a concepção do adolescente e de seu novo papel institucional e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente junto com o SINASE deveriam proporcionar a mudança, porém ainda há resistência cotidianas a serem quebradas e vencidas, no sentido de alcançar o êxito pretendido nos objetivos propostos pelas políticas públicas de ressocialização dos adolescentes em cumprimento da medida de internação na instituição por nós visitada.

No momento em que se objetiva identificar as potencialidades do adolescente em conflito com a lei, enquanto sujeito em construção, busca-se individualizá-lo, retirá-lo do estereótipo de “anormal” de irrecuperável, e poder “olhá-lo”, de novo, voltando a enxergar o ser humano que está a sua frente, com outros olhos, respeitá-lo enquanto pessoa humana, sujeito de direitos, conforme preceitua o ECA, verificar quais as práticas socioeducativas e culturais adequadas ao seu potencial latente, disponíveis para a sua reinserção social, como forma também de preservação da segurança pública, todavia sobretudo uma ação de caridade e amor pelo ser humano.

Sendo assim chega-se à conclusão que ainda existem alternativas para o sistema de medidas socioeducativas de internação, sendo muitas delas previstas no próprio Estatuto. O que falta na realidade é o comprometimento de todos os envolvidos nesse processo, para que sejam postas em prática ações que procurem reduzir os níveis de violência e auxiliem na recuperação do adolescente, afinal as medidas socioeducativas não são para punir o adolescente em conflito com a lei, mas reeducá-lo e também ressocializá-lo.

Assim, é de suma importância que se busquem alternativas para mudar o cenário encontrado hoje, na nossa cidade, no nosso Estado e nosso país, pois as autoridades competentes tem o dever de fazer cumprir todos os direitos garantidos até hoje conquistados pelas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o estudo objetiva complementar as abordagens existentes acerca da temática, bem como, contribuir para uma visão crítica em relação à aplicação da medida

privativa de liberdade aos adolescentes em conflito com a lei, detectando os dilemas e desafios enfrentados, com vista a encontrar novos caminhos que possibilite a inclusão social destes.

### ABSTRACT

This study aims to present the challenges of adolescents in compliance with socio-educational measures in the Home of Father Boy. Otavio Santos in the city of Lagoa Seca-PB. The work was motivated to lived experience in the internship field course in Social Service, Vara Private Childhood and Youth (now called Legal Complex for Children and Youth), the District of Campina Grande-PB (infracional sector) of June 2013 to May 2014. during this period we visited the Boy's Home institution and we see how the rehabilitation process of fulfilling the extent to private means of freedom presents difficulties in reintegration and in return we see some alternatives to there is in fact this resocialization. The work is a bibliographical and documentary nature, has observations and informal conversations with industry professionals. It was developed from a qualitative methodology. We will point out alternatives that permeate this reintegration, through the creation of laws that benefit active participants of this process, such as the Statute of Children and Adolescents (ECA) - Law no. 8069 of 13 July 1990; the National System of Socio-Educational Services (SINASE), among other devices created in order to care for and protect children and adolescents throughout the country.

**Key-words:** Adolescents. socio-educational measures. Resocialization.

### 5 REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. **In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012.** Disponível: <[http://www.ambitoj.com.br/link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11414](http://www.ambitoj.com.br/link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414)>. Acesso em jun. 2016.

ARRUDA, D. P.; PINTO P. da S. **O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação:** práticas e desafios. In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Expressões sócio-culturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o serviço social. 8 ed. Belo Horizonte: CRESS, 2013.

BERZINS, Maria Viana; BORGES, Maria Cláudia. **Políticas públicas para um país que envelhece.** São Paulo: Martinari, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** CBIA, Brasília: 1990.

DIGIÁCOMO, M.J. DIGIÁCOMO I.de A. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** 6 ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de apoio operacional das promotorias de criança e adolescente, 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2003.

FERREIRA, L.V.P. **Menores Desamparados da Proclamação da República ao Estado Novo**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf>> Acesso em: abril 2016.

FREITAS, T. P. Serviço social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011.

PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula. ANAIS, 1995.

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, B. R. **18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro**. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SCHREINER, Simone Cristina; LAMPERT, Edna da Luz. Os adolescentes em conflito com a lei frente às medidas socioeducativas. **Revista Maiêutica em Serviço Social**. Indaial, v. 3, n. 1, p. 124-134, 2015

SILVA, E.M dos S. **O adolescente infrator e a conduta institucional sob a luta pela ressocialização**. Editora Novembro, 2011. Disponível <<https://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/o-adolescente-infrator-e-a-conduta-institucional-sob-a-luta-pela-ressocializacao>> Acesso em: fevereiro 2016.

SINASE - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.

SOUZA, M.R. Serviço social e o exercício profissional: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira**. Ano V- n<sup>a</sup> 07. 2011.

TRENTIN, A.C. Adolescentes em conflito com a lei e a família: Um estudo interdisciplinar. In: **Congresso Internacional de Ciências Criminais**. Edição II, RS: PUCRS, 2011.